



UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

Reitoria

DESPACHO NR/R/0163/2007

Assunto: Regras de transição do primeiro para o segundo ciclo

1. Em 2007-2008 entrarão em funcionamento todos os cursos de segundo ciclo organizados de acordo com o modelo de Bolonha. O acesso a estes cursos poderá ser facultado aos titulares de um curso de licenciatura concluído já no modelo de Bolonha (embora, neste caso, num período ainda de transição), ou concluído no modelo anterior.

Têm vindo a ser levantadas várias questões relativas à valorização de formações de licenciatura que excedem o número de créditos ECTS exigidos no novo modelo para obter o grau de licenciado. Candidatos que concluíram licenciaturas com quatro e cinco anos de duração, ou que fizeram ramos educacionais depois das licenciaturas, têm procurado respostas relativamente às modalidades de acesso e frequência dos futuros cursos de mestrado. Também candidatos que, após as licenciaturas, fizeram ciclos de estudos de pós-graduação têm interpelado as secretarias relativamente à possibilidade de valorização dessas formações.

Atendendo a que nos encontramos numa fase de transição, já que ainda não se completaram os primeiros ciclos começados no modelo de Bolonha e que, por outro lado, muitos diplomados pelo modelo anterior se sentem desfavorecidos por terem concluído o mesmo grau com estudos mais prolongados, parecendo pretender repor alguma equidade mediante o acesso a um mestrado abreviado, impõe-se definir um conjunto de regras que possam orientar as Faculdades e Institutos nessa fase de transição.

2. Convém, contudo, recordar em primeiro lugar o que dispõe, em matéria de creditação, o Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, no capítulo sobre mobilidade:

“Artº 45º

1 - Tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de um grau académico, os estabelecimentos de ensino superior:

- a) Creditam nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente; (...)

2 - A creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área científica onde foram obtidos.

3 - Os procedimentos a adoptar para a creditação são fixados pelos órgãos legal e estatutariamente competentes dos estabelecimentos de ensino superior.”

3. Posteriormente, em 29 de Janeiro de 2007, foi publicado um esclarecimento do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, sobre a creditação das formações anteriores ao Processo de Bolonha para obtenção de novos graus, que cita a mencionada legislação e precisa que “cabe a cada estabelecimento de ensino superior, em função de cada pedido concreto, avaliar a formação anterior do estudante e decidir quanto ao que lhe é creditado tendo em vista a obtenção de um novo grau...”.

Deste modo, estabelecem-se as seguintes regras gerais para o acesso aos segundos ciclos:

1. A Universidade Católica Portuguesa não concede equivalência de disciplinas de licenciatura pré-Bolonha a disciplinas de cursos de mestrado organizados segundo Bolonha, embora, ao abrigo do artº45º do Decreto-lei nº 74/2006, possa creditar em cursos de mestrado ECTS obtidos no âmbito de licenciaturas pré-Bolonha.
2. No caso de licenciados, candidatos a mestrados organizados segundo Bolonha, que requeiram a creditação prevista no nº 1, caberá ao conselho científico do mestrado em causa:
 - a) estudar o curriculum individual e dispensar o candidato da frequência de algumas unidades curriculares. Nestes casos há que atender à relevância e ao nível das disciplinas que poderão ser creditadas para efeitos de segundo ciclo;
 - b) definir um núcleo, de frequência e conclusão obrigatórias, que inclua disciplinas do curso de mestrado, bem como o trabalho de investigação supervisionado, conducente à realização de uma dissertação ou o trabalho de projecto que será discutido publicamente ou ainda, nos casos dos mestrados profissionalizantes, o estágio, que deve ser supervisionado e sujeito à apresentação de um relatório final, a ser também discutido publicamente.
3. Os alunos não podem estar matriculados simultaneamente em dois ciclos, ainda que possam frequentar disciplinas do 2º ciclo enquanto ainda se encontram no 1º; caso optem por prosseguir para o 2º ciclo, os créditos ECTS correspondentes ser-lhes-ão creditados se não tiverem sido utilizados para obtenção do 1º grau.
4. Dado que a classificação de licenciatura deixou de ser determinante para o acesso ao mestrado, torna-se indispensável criar normas que definam patamares de exigência que um segundo ciclo deverá sempre ter. Os conselhos científicos devem prever:
 - a) Para os candidatos vindos de outras instituições de ensino superior, a realização de uma entrevista individual e/ou de uma prova escrita de acesso, desejavelmente sobre temática relacionada com a licenciatura de base e com a do mestrado em causa.

- b) Para os candidatos vindos de cursos de licenciatura da UCP, mas de áreas científicas diferentes da do mestrado, a aferição dos conhecimentos de base indispensáveis à frequência do mesmo.
 - c) Para os candidatos da UCP, da mesma área científica, o acesso ao mestrado pode ficar apenas condicionado à seriação imposta pelo número de vagas disponível.
5. As Faculdades e Institutos devem elaborar regulamentos onde fiquem expressas, com clareza, as regras de admissão e de funcionamento dos cursos de mestrado, incluindo normas específicas para o período de transição.

Lisboa, 8 de Maio de 2007

O Reitor



Anexo: Normas para Regulamento de Mestrados